

PROJETO DE LEI Nº 2.534, de 25 de novembro de 2013.

LEI Nº 2.534, de 25 de novembro de 2013.

“Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 2.467/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Picos para o exercício de 2013.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 4º da Lei nº. 2.467/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos: (...)”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso ora alterado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 13 de novembro de 2013.



Kleber Dantas Eulálio
Prefeito Municipal

Recebemos 13 / 11 / 13

ASSINATURA

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 14 / 11 / 13



Aprovada em Primeira
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões, Em 14 / 11 / 13

Secretário

Aprovada em Segunda
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões, Em 21 / 11 / 13

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 27 / 11 / 13

Presidente



LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 27 / 11 / 13

Secretário da Câmara



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do percentual limite para a abertura de créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, atualmente o referido percentual, estabelecido pelo dispositivo legal que ora se pretende alterar, é de 25% (vinte e cinco por cento), o qual, por se afigurar relativamente baixo, encontra-se na iminência de causar prejuízos à municipalidade.

Tudo isto porque o referido limite está prestes a ser atingido e, caso isto ocorra, o Poder Executivo ficará impossibilitado de abrir novos créditos suplementares com a finalidade de solucionar o problema de insuficiência nas dotações orçamentárias, problema este que ocorre quando a despesa prevista é maior que o valor da respectiva dotação orçamentária, impossibilitando, assim, sua liquidação.

Por todo o exposto, submeto o Projeto de Lei em questão ao amplo debate por parte desta Augusta Casa e aguardo confiante a sua apreciação, votação e aprovação, com a urgência que o caso reclama.

Aproveito o ensejo para, mais uma vez, expressar meus mais sinceros votos de estima, consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos – PI, em 14 de novembro de 2013.



KLEBER DANTAS EULÁLIO

Prefeito Municipal